

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROJETO BÁSICO

OBSERVAÇÕES:

Na presente dispensa eletrônica será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE ou LOCALMENTE conforme critérios disciplinados na Portaria nº 016/2020, em seu art. 1, parágrafo único, (Microrregião de Itabira). A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Itabira e região não é diferente. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas em Regionalmente.

As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Itabira e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste Termo de Referência de forma automática.

1 - SETOR SOLICITANTE

Supervisão de Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 26 DE MAIO DE 2025.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- ADJUDCAÇÃO: Global

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL

DIGITAL – <https://licitar.digital/>

- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

3 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual para realizar serviço de Plotagem e aplicação de película nano carbono (insulfilm) nos veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Serviço	Prestação de serviços especializados em plotagem em três micro-ônibus do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, cedidos pelo Governo de Minas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG), para o Programa Transporta SUS, conforme a RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022. Adesivo de linha automotiva digital e a laminação por meio de vinil revest / vinil laminado. -Especificações dos veículos: Comprimento: 7.400 Largura externa: 2.200 Altura externa: 2.990	R\$ 6.308,33	R\$ 18.924,99

			Distância entre-eixos: 4.500/4.800 A PLOTAGEM DEVERÁ CONSIDERAR AS ARTES ENCAMINHADAS PELO CISCEL, BEM COMO, AS NORMAS DE TRÂNSITO DISCIPLINADAS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E CONTRAN. MODELO DA ARTE E DADOS DO VEICULO EM ANEXO, CONFORME PROGRAMA DO ESTADO DE MG.		
02	08	Serviço	Prestação de serviços especializados em aplicação de Película Nano Carbono em Micro-onibus, com benefício a rejeição de energia solar de 37%, proteção contra os raios UV, mais clara de dentro pra fora e com garantia de 5 anos.	R\$ 1.565,00	R\$ 12.520,00
03	01	Serviço	Prestação de serviços especializados em aplicação de Película Nano Carbono em carro, fabricante/modelo: Fiat Cronos, com benefício a rejeição de energia solar de 37%, proteção contra os raios UV, mais clara de	R\$ 315,97	R\$ 315,97

			dentro pra fora e com garantia de 5 anos. Prestação de serviços especializados em aplicação de Película Nano Carbono em Micro-onibus. tem como benefício a rejeição de energia solar de 37%, proteção contra os raios UV, mais clara de dentro pra fora e com garantia de 5 anos.		
--	--	--	---	--	--

3.2 - VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de total estimado para a contratação é de R\$ 31.760,96 (trinta e um mil setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

3.2.1 Diante da oscilação de preços no mercado, será aceito na presente dispensa a possibilidade de pagamento de valor estimado ate 10% (dez por cento) do valor orçado.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de plotagem e aplicação de película Insulfilm (película nano carbono) nos veículos oficiais vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL se justifica com base na necessidade de promover maior transparência, padronização e eficiência no uso dos bens públicos.

A plotagem tem como finalidade garantir a devida identificação visual dos veículos pertencentes à frota pública, atendendo ao princípio da publicidade previsto no caput do **art. 37 da Constituição Federal**, o qual impõe à Administração Pública o dever de garantir a transparência de seus atos e serviços. A identificação clara dos veículos oficiais também possibilita o controle social, facilitando a fiscalização por parte da população quanto ao uso adequado dos recursos públicos.

A aplicação da película Insulfilm, especialmente na versão nano carbono, é justificada por critérios de eficiência e preservação patrimonial. Trata-se de um material de alta performance, que proporciona redução significativa da

entrada de calor e radiação solar no interior dos veículos, contribuindo para o conforto térmico dos ocupantes e preservando os equipamentos internos contra danos causados pelo calor excessivo e raios UV. Além disso, a película confere maior segurança aos servidores e usuários dos serviços, ao dificultar a visualização do interior do veículo por terceiros, sem comprometer a visibilidade e a legalidade, desde que respeitados os limites estabelecidos pela **Resolução nº 960/2022 do CONTRAN**, que regulamenta o uso de películas automotivas no Brasil.

Dessa forma, a contratação dos referidos serviços atende aos princípios constitucionais da **eficiência, economicidade, moralidade e publicidade**, além de contribuir para a adequada identificação e fiscalização do uso da frota pública, em conformidade com os preceitos legais e administrativos.

6 - DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos produtos/serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviço devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

6.2. A empresa contratada/detentora deverá entregar os produtos/serviços nas condições e especificações constantes no DFD e na Proposta Vencedora.

6.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no DFD e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste DFD (Documento de Formalização de Demanda).

6.4. A contratada terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, para realizar a entrega dos itens requisitados.

6.5. A administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.6. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente, sem custo de frete para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

6.7. O fornecedor convocado para a entrega dos produtos/serviços que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste DFD.

6.8. A contratante, em regra, encaminhará a ordem de compra ou documento equivalente para o e-mail da contratada cadastrado no **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**.

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabém | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Ferros | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |

6.9. Caso a contratada queira retirar pessoalmente a ordem de compra/serviço ou documento equivalente, terá o prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da sua convocação, para fazê-lo, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste DFD.

6.10. Todos os produtos/serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

6.11. A contratada/detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos/serviços que vierem a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6.12. No momento da entrega o bem que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

6.13. Concluída a entrega dos produtos/serviços discriminados na Ordem de Compra ou documento equivalente, o recebimento dar-se-á através de fiscalização conjunta realizada pela contratada e pelo representante da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL especialmente designado para este fim.

6.14. Durante a entrega, a carga e descarga do objeto ficam sob responsabilidade da empresa vencedora.

6.15. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL não estará obrigado a adquirir o objeto constantes deste processo;

7 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega dos serviços prestados.

8 - HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

8.1. Habilitação jurídica:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;

d) CND Municipal da sede do Licitante;

e) Certidão negativa FGTS;

f) CNDT.

g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

h) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a capacidade técnica operacional da Empresa para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação (ou seja fornecimento de serviços de plotagem veicular e aplicação de película).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Material de Consumo

16 2007 3.339.039.990.000.000.000

55 2005 3.339.039.990.000.000.000

10 - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - FISCALIZAÇÃO:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, em especial à Secretaria Executiva, caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo licitatório, designando servidor para este fim. Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à **CISCEL**, bem como ao setor de licitações/compras.

Itabira, 20 de maio de 2025.

Dayane Clara Rosa de Paulo

Agente de Contratação

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Anexo I – Modelo Plotagem e especificações do veículo

TRANSPORTA SUS-MG



Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

MARCA DO
CONSORCIO
AQUI



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



TRANSPORTA SUS-MG



Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto



Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

